
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 088/2025

*DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO
NÚCLEO RESERVADO IGREJA II, COM
INSTRUMENTO JURÍDICO DE
LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E APROVANDO
A CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA (CRF) DO MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DO OESTE/PR, POR MEIO DA
LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETO
FEDERAL Nº 9.310/2018.*

O Prefeito do Município de Santa Maria Do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º O deferimento da Legitimação Fundiária e da Certidão de Regularização Fundiária, por meio da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, do núcleo urbano denominado Reservado Igreja II, localizado neste município, pertencente à matrícula nº 6.608, de propriedade de Heleni Moreira Galvão e Nelson Moreira Galvão, Wanderley Goloski e Celia Batista Padilha Goloski, e matrícula nº 20.464 de propriedade de Julio Folmer, Marcia Machado De França, Doroteia Alves De França, Jorge Aparcido Ferreira E Ilda Alves Padilha Ferreira , Renato Alves De França E Maristela Messias Pereira Dos Santos De França, Roselia Alves De França, Jose Korsak E Abegail Pinhiro Santos Korsak, Orlando Alves De França, Jose Vianei Alves De França E Reni Biscaia Russi França, Elizabete Alves De França Uchak E Antonio Preslak Uchak, Maria Ione Alves De França Fachin E Angelo Aparecido Fachin, Marta Aparecida Dos Santos E Severino Dos Santos, Jose Altevir Alves De França E Lurdes De Fatima Folmer De França, Luiz Carlos Cabral, Pedro Kovalski, Jane De Lourdes Da Rosa Kovalski E Hermes

Kovalski, Joao Mariano Soares E Maria Czerkies Soares, Veronica Alves De Fran  a, Isamara Folmr De Fran  a Gawskie Elton Gawski E Izabel Folmr De Fran  a, registradas no Cart  rio de Registro de Im  veis da Comarca de Pitanga/PR e matr  cula desconhecida.

Art. 2º Individualiza  o de matr  culas para as ruas e servid  es, conforme art. 53 da Lei Federal n  o 13.465/2017, par  grafo   nico, para promover manuten  es e ordenamento.

Art. 3º Considerando a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei n  o 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regulariza  o fundi  ria, este m  unicipio classifica o referido n  cleo como de interesse social (Reurb-S) e Interesse Específico (REURB-E). O n  cleo se encontra apto para fins de regulariza  o fundi  ria e, consequentemente, para emiss  o das matr  culas individualizadas para cada morador, nas modalidades j  a mencionadas, sendo este n  cleo predominantemente de baixa e m  dia renda.

Art. 4º Deferimento da cobran  a do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emiss  o das matr  culas individualizadas.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publica  o, revogadas as disposi  es em contr  rio.

Registre-se e publique-se.

Santa Maria do Oeste/PR, 10 de novembro de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
C  digo Identificador:3866F518

Mat  ria publicada no Di  rio Oficial dos Munic  pios do Paran  a no dia 11/11/2025. Edi  o 3404

A verifica  o de autenticidade da mat  ria pode ser feita informando o c  digo identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>